

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni, Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-294-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

Apresentação

Com a utilização das tecnologias da comunicação e da informação, o CONPEDI mais uma vez comprova que adaptou de forma pioneira e efetiva o formato de seus eventos. Já na terceira edição virtual, com o recorte temático em “saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, resta evidente o compromisso do CONPEDI com a pesquisa e com a qualidade no ensino.

O III Encontro Virtual do CONPEDI reuniu, em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres, trabalhos acadêmicos produzidos por autores de diversas instituições do país, com recortes contemporâneos e inovadores.

No dia 24 de Junho de 2021 foram apresentados os pôsteres na sala intitulada DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II, coordenada pelas professoras Carina Lopes, Jaqueline Zanetoni e Rayssa Meneghetti.

Os trabalhos aprovados, após criteriosa avaliação, viabilizaram o diálogo, a interlocução e rica troca de conhecimento entre os pesquisadores. Como fruto dessas trocas, foram publicadas obras coletivas, que evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica.

Feitas as considerações iniciais, as coordenadoras passam para a apresentação dos 13 (treze) pôsteres que integraram a referida sala:

A autora Bruna Christine de Souza Ribeiro apresentou trabalho sobre Sistema Único de Saúde – SUS: a democratização da saúde em tempos pandêmicos, apontando a importância do trabalho do SUS como aliado no controle e no combate da COVID-19 e explicando que merece um olhar mais apurado do Estado, por se tratar de direito coletivo fundamental.

Em sequência, Camila Lourinho Bouth tratou sobre o Consórcio Interestadual Amazônia Legal, fazendo uma abordagem sobre as possibilidades paradiplomáticas ao desenvolvimento regional sustentável.

Os autores Lucas Renan Sodr  Leal e Wanderson da Costa Braga analisaram as avaliações dos portais da transparência dos Municípios Paraenses durante a crise pandêmica de COVID-19, no contexto da problemática de crise sanitária e transparência pública.

Isadora Soares Correia Rodrigues pesquisou sobre a improbidade administrativa dentro da tutela ambiental, a partir de uma análise acerca da competência do administrador público para a administração ambiental.

O direito de laje como resultado de advocacy para a consecução do direito à moradia, foi o tema do trabalho apresentado por Érica Pinheiro de Albuquerque Leal.

Em seguida, Felipe Dos Santos Joseph e Isac Alaércio Dias, falaram sobre o ilícito penal e ilícito administrativo: bis in idem e presunção de inocência na infração-crime.

Os autores Ana Amélia Lobão Fadul e Og Chagas Costa Silva investigaram o tema licitações sustentáveis na nova Lei de Licitações.

A autora Ingrid Magno Da Silva pesquisou sobre o controle da omissão administrativa nos casos de mandado de segurança impetrados por candidatos aprovados em concursos públicos.

Ato contínuo, Diego Lopes expôs pôster sobre a mobilidade urbana na cidade de Belém/PA e transporte público, fazendo uma análise sobre o declínio do transporte público como estímulo ao uso/aquisição do transporte privado.

Ana Júlia Ramos Padua falou sobre as situações de “fura-fila” da vacina da covid-19 como ato de improbidade administrativa e possibilidade de criminalização desta conduta.

O compliance público como promotor do princípio da eficiência na busca da boa governança foi o tema escolhido por Guilherme Costa.

As pesquisadoras Christina Gomes de Rezende Silveira e Flávia Baracho Lotti Campos de Souza fizeram uma abordagem acerca do princípio da não surpresa nas condenações por improbidade administrativa.

Por fim, a invasão turística desregulada, com foco na relação entre crescimento do airbnb e gentrificação na cidade do Natal/RN, foi o tema inovador apresentado por Mateus Cavalcante de França Giovanna Lima Gurgel.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II impressionou pela qualidade dos temas e pelo rigor metodológico. Desse modo, é inevitável que aqueles que se depararem com esta obra terão uma “Boa Leitura”!

Prof. Me. Carina Lopes – UNIJUI

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

O PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL COMO JUSTIFICATIVA DO ESTADO PELA FALTA DE LEITOS DISPONÍVEIS EM DECORRÊNCIA DA COVID-19

Luiz Nunes Pegoraro¹
Flora Izabel Morais Mazzi

Resumo

Introdução: O avanço da pandemia causado pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2) afetou gravemente os sistemas de saúde globais, principalmente no Brasil, ocasionando no colapso dos hospitais públicos e, conseqüentemente, na falta de leitos disponíveis em Unidades de Tratamento Intensivo em todo o país. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 garante a saúde como um direito fundamental de todos e impõe ao Estado o dever de assegurar à população a sua efetividade através de políticas públicas sociais e econômicas.

Diante desse cenário, somado a limitação financeira estatal, o Estado se vê obrigado a fazer escolhas. É a partir disso que surge a reserva do possível, princípio que nasceu na Alemanha através de uma decisão do Tribunal Constitucional Federal, conhecida como *numerus clausus Entscheidung*, na qual a Corte alemã inovou invocando a teoria da reserva do possível, fazendo surgir a necessidade da razoabilidade dos feitos em favor do Estado.

No ordenamento jurídico pátrio, a reserva do possível é utilizada no sentido da efetiva possibilidade da existência de recursos orçamentários para a execução da pretensão buscada, ou seja, para além das discussões jurídicas do que se pode exigir juridicamente do Estado, há um limite de possibilidades materiais para este direito. Ademais, a reserva do possível admite tanto a ordem fática como a jurídica, sendo a primeira acerca da inexistência fática de recursos, e a segunda, sobre a imprescindibilidade de autorização orçamentária para a reformulação do orçamento e redirecionamento dos gastos públicos.

Em razão da atual pandemia do novo coronavírus, os hospitais públicos se encontram sobrecarregados e enfrentam um grande problema: a falta de leitos disponíveis em UTI. Assim, em situações atípicas como a que vivemos, em que há uma escassez de recursos que assegurem os direitos fundamentais, a administração pública, por meio do Poder Executivo, vem utilizando o instituto da reserva do possível para justificar o não cumprimento de suas obrigações, alegando a insuficiência de recursos orçamentários para a garantia do mínimo existencial.

Problema de pesquisa: a pandemia do novo coronavírus ocasionou o colapso do sistema de saúde pública no Brasil, resultando na escassez de recursos, e, conseqüentemente, na falta de leitos de UTI disponíveis para atender todos que se encontram em estado grave de saúde.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Nesse contexto, o princípio da reserva do possível surge como uma justificativa do Estado para o não cumprimento de uma obrigação que lhe foi imposta, alegando insuficiência de recursos financeiros. Em contrapartida, a Carta Magna assegura a saúde como um direito fundamental e incumbe o Estado de promover sua efetivação.

Diante este conflito presente no ordenamento jurídico, surgem questões acerca da possibilidade ou não da utilização da reserva do possível como justificativa pela falta de leitos disponíveis nos hospitais públicos, por insuficiência orçamentária do Estado.

Objetivo: Tendo em vista a discussão de doutrinas e atos normativos introdutoriamente mencionados aplicados ao contexto pandêmico extraordinário, deve-se analisar a possibilidade da admissão do princípio da reserva do possível como justificativa do Estado pela falta de leitos disponíveis no sistema de saúde pública.

Método: o método utilizado para o desenvolvimento do presente trabalho constitui-se no estudo da legislação, assim como de doutrinas do Direito Constitucional e Administrativo, utilizando o método dedutivo, além da análise de artigos jurídicos.

Resultados alcançados: Por mais que os recursos financeiros estejam comprometidos em decorrência da pandemia do Covid-19, o direito à saúde está diretamente ligado aos direitos e garantias sociais, de modo que é dever do Estado assegurar o seu devido funcionamento, garantindo o mínimo existencial para a sobrevivência do ser humano.

Assim, conclui-se que o princípio da reserva do possível não deverá atuar como justificativa plausível para a Administração Pública deixar de cumprir com suas obrigações em garantir que os hospitais públicos possuam capacidade de leitos em UTI disponíveis a atender aqueles que se encontram em estado de saúde grave em decorrência do atual cenário pandêmico, uma vez que o direito à saúde possui amparo constitucional e atua diretamente com o princípio da dignidade da humana.

Palavras-chave: Direito Administrativo, Reserva do Possível, Covid-19

Referências

BARCELLOS, Ana Paula de. A eficácia jurídica dos princípios constitucionais. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

MAIA, Alexsandro Dantas. Direito à saúde e a pandemia da COVID-19: desafios para o estado democrático de direito brasileiro. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros. Disponível em: <http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/280>. Acesso em: 16 mar. 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional administrativo. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. O mínimo existencial e o princípio da reserva do possível. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

TROMBETA, Martina Catini. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde. Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/330468/reserva-do-possivel--minimo-existencial-e-direito-a-saude>. Acesso em: 16 mar. 2021.